



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 652/2019-SEMUC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
IORIS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Secretária, **CAMILA PINHEIRO CARDOSO**, brasileira, solteira, portador da CI nº 5567084 SDS/PE e CIC nº 009.066.014-52, residente e domiciliado na Rua Leonel Luis de Oliveira, nº 48 – Parque Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO IORIS LTDA – EPP**, nome fantasia Gráfica Ióris, inscrita no CNPJ sob o nº 84.041.011/0001-00 estabelecida na Av. Gal. Ataíde Teive, nº 871 – Mecejana – CEP 69304-360, Boa Vista/RR, estabelecida **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. pelo Sr. **CLÓVIS ANTÔNIO IÓRIS**, brasileiro, casado, portador da CI nº 338935-9 – SSP/RR e CIC nº 182.893.632-49 e **NEILA JANE DE SOUZA IÓRIS**, brasileira, casada, portadora da CI nº 926614 SSP/RR e CIC nº 483.659.471-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Valério Magalhães, nº 378 – São Francisco – CEP 69305-150, Boa Vista/RR, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 017994/2019**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 061/19**, homologado em 10.10.2019 por despacho exarado às fls. 706 a 708 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NOS ANEXOS I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO:1. IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, 2. IMPRESSÕES DIGITAIS, 3. OUTDOOR, 4. CAMISETAS E BONÉS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes de 1 a 4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 061 /2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer / prestar o serviço objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.567.173,00 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e três reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até o **10º dia útil** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Comunicação - SEMUC.

4.2.1 O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviços(s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação, à Coordenadoria solicitante de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS) e Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS), acompanhados da cópia de autorização de produção assinada e carimbada pelo gestor da Secretaria Municipal de Comunicação Social, respeitando-se as normas internas da Instituição.

4.3. Qualquer documento apresentado para realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição.

4.3.1. O prazo para pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.4. Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

5.1 - 5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será de **12 meses** a contar da publicação do Extrato do Contrato, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 –Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1401, Funcional Programática: 04.131.0065.2.232, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2019.


CAMILA PINHEIRO CARDOSO
Secretária Municipal de Comunicação


CLOVIS ANTÔNIO IÓRIS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO IÓRIS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 003.067.612-62

2.  CIC: 019.999.252-30